

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CNPJ: 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

ASSUNTO

Dispõe sobre a criação do Hino Oficial do Município de Maxaranguape e dá outras providências.

AUTORIA

Vereadora Jarleane Câmara

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO/SETOR	RUBRICA
22/02/19	Sac. Legislativa	
22/02/19	Comissão	
26/02/19	Arquivo	

A autora solicita retirada de tramitação e o envio ao arquivo. *apena*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

“Dispõe sobre a criação do Hino Oficial do Município de Maxaranguape dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o Hino Oficial de Maxaranguape como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos do Art. 2º, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Na elaboração da letra e da composição musical não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências políticopartidárias ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas. A composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa.

Art. 3º O Hino deverá primar por uma linguagem poética, que traduza o conteúdo do tema, sendo que a composição deverá focalizar peculiaridades do município de Maxaranguape.

Art. 4º A expressão musical do Hino deverá ser revestida de caráter vibrante, com ritmos e melodia fluentes, acessíveis a qualquer tipo de assembleia, para dinamização das potencialidades. Em suma para que o povo cante.

Art. 5º A melodia deverá realçar o sentido da letra, observando os acentos tônicos das palavras, para que haja correspondência natural entre os tempos fortes.

Art. 6º O Hino Oficial do Município de Maxaranguape será executado facultativamente:

- I – Nas cerimônias oficiais do município;
- II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Maxaranguape ou expresse regozijo público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

Art. 7º O Hino Oficial do Município de Maxaranguape será executado obrigatoriamente:

I - Nas sessões de aberturas de períodos legislativos da Câmara Municipal;

II - Em todas as sessões solenes da Câmara Municipal.

Art. 8º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Maxaranguape, será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Maxaranguape, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Maxaranguape que não sejam autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Câmara Municipal e Escolas Municipais, exemplar padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD), acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Maxaranguape, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 10 Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Maxaranguape não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seu autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 11 É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Taiaçu em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos, de ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Maxaranguape, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Maxaranguape.

Parágrafo Único - Incumbe ao Poder Público Municipal, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Maxaranguape adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

Art. 13 O Poder Executivo Municipal juntamente com o Poder Legislativo realizará audiência pública, a fim de acolher as propostas / manifestações para criação e oficialização do Hino.

Parágrafo único. A proposta para realização da audiência pública deverá ocorrer 30 dias após publicação desta lei.

Art. 14 O hino será instituído mediante lei específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maxaranguape, Sala de Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

Farleane S.S. Câmara Saturnino
Farleane Santos de Souza Câmara Saturnino
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

JUSTIFICATIVA

O município de Maxaranguape/RN, completou no último dia 29 de janeiro de 2019, 60 anos de emancipação política, dentro das festividades foi perceptível que o município ainda não dispõe de um hino.

O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Maxaranguape, em seu relata que são símbolos do Município: o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, sendo que até o momento que o município só dispõe do Brasão e Bandeira, necessitando completar o tripé dos símbolos.

Tendo em vista colaborar com a história do nosso município, apresento o referido projeto de lei, que servirá de subsídio para a criação e institucionalização do Hino do Município, para que possamos realizar uma audiência pública para discutir.

Certo de contar com o apoio dos colegas vereadores, solicito aprovação da referida matéria.


Jarleane Santos de Souza Câmara Saturnino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

PROJETO DE LEI Nº 003/2019

“Dispõe sobre a criação do Hino Oficial do Município de Maxaranguape dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o Hino Oficial de Maxaranguape como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos do Art. 2º, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Na elaboração da letra e da composição musical não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências politicopartidárias ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas. A composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa.

Art. 3º O Hino deverá primar por uma linguagem poética, que traduza o conteúdo do tema, sendo que a composição deverá focalizar peculiaridades do município de Maxaranguape.

Art. 4º A expressão musical do Hino deverá ser revestida de caráter vibrante, com ritmos e melodia fluentes, acessíveis a qualquer tipo de assembleia, para dinamização das potencialidades. Em suma para que o povo cante.

Art. 5º A melodia deverá realçar o sentido da letra, observando os acentos tônicos das palavras, para que haja correspondência natural entre os tempos fortes.

Art. 6º O Hino Oficial do Município de Maxaranguape será executado facultativamente:

- I – Nas cerimônias oficiais do município;
- II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Maxaranguape ou expresse regozijo público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

Art. 7º O Hino Oficial do Município de Maxaranguape será executado obrigatoriamente:

I - Nas sessões de aberturas de períodos legislativos da Câmara Municipal;

II - Em todas as sessões solenes da Câmara Municipal.

Art. 8º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Maxaranguape, será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Maxaranguape, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Maxaranguape que não sejam autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Câmara Municipal e Escolas Municipais, exemplar padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD), acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Maxaranguape, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 10 Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Maxaranguape não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seu autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 11 É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Taiaçu em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos, de ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Maxaranguape, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Maxaranguape.

Parágrafo Único - Incumbe ao Poder Público Municipal, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Maxaranguape adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

Art. 13 O Poder Executivo Municipal juntamente com o Poder Legislativo realizará audiência pública, a fim de acolher as propostas / manifestações para criação e oficialização do Hino.

Parágrafo único. A proposta para realização da audiência pública deverá ocorrer 30 dias após publicação desta lei.

Art. 14 O hino será instituído mediante lei específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maxaranguape, Sala de Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

Jarleane Santos de Souza Câmara Saturnino
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

JUSTIFICATIVA

O município de Maxaranguape/RN, completou no último dia 29 de janeiro de 2019, 60 anos de emancipação política, dentro das festividades foi perceptível que o município ainda não dispõe de um hino.

O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Maxaranguape, em seu relata que são símbolos do Município: o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, sendo que até o momento que o município só dispõe do Brasão e Bandeira, necessitando completar o tripé dos símbolos.

Tendo em vista colaborar com a história do nosso município, apresento o referido projeto de lei, que servirá de subsídio para a criação e institucionalização do Hino do Município, para que possamos realizar uma audiência pública para discutir.

Certo de contar com o apoio dos colegas vereadores, solicito aprovação da referida matéria.

Janiane S. S. Câmara Saturnino
Janiane Santos de Souza Câmara Saturnino
Vereadora